



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
(ILAESP)**

**RELAÇÕES INTERNACIONAIS E
INTEGRAÇÃO**

**A MILITÂNCIA E DIPLOMACIA DOS POVOS GUARANI E KAIOWÁ
CONFLITOS E DIÁLOGOS COM O ESTADO**

GABRIEL OBERLEITNER

Foz do Iguaçu
2022



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA,
SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)**

RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO

**A MILITÂNCIA E DIPLOMACIA DOS POVOS GUARANI E KAIOWÁ
CONFLITOS E DIÁLOGOS COM O ESTADO**

GABRIEL OBERLEITNER

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Graduando em Relações Internacionais e Integração.

Orientador: Clovis Antonio Brighenti

Foz do Iguaçu
2022

GABRIEL OBERLEITNER

A MILITÂNCIA E DIPLOMACIA DOS POVOS GUARANI E KAIOWÁ

CONFLITOS E DIÁLOGOS COM O ESTADO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Graduando em Relações Internacionais e Integração.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. (Titulação) (Nome do orientador)
UNILA

Prof. (Titulação) (Nome do Professor)
(Sigla da Instituição)

Prof. (Titulação) (Nome do Professor)
(Sigla da Instituição)

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

TERMO DE SUBMISSÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Nome completo do autor(a): Gabriel Oberleitner

Curso: Relações Internacionais e Integração

Tipo de Documento

(.....) graduação

(.....) artigo

(.....) especialização

(.....) trabalho de conclusão de curso

(.....) mestrado

(.....) monografia

(.....) doutorado

(.....) dissertação

(.....) tese

(.....) CD/DVD – obras audiovisuais

(.....) _____

Título do trabalho acadêmico: _____

Nome do orientador(a): _____

Data da Defesa: ____ / ____ / ____

Licença não-exclusiva de Distribuição

O referido autor(a):

a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que o detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

Na qualidade de titular dos direitos do conteúdo supracitado, o autor autoriza a Biblioteca Latino-Americana – BIUNILA a disponibilizar a obra, gratuitamente e de acordo com a licença pública *Creative Commons Licença 3.0 Unported*.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

Dedico este trabalho a meu falecido pai, que participou da luta pela defesa e justiça dos povos indígenas.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço ao meu professor orientador, não só por sua competente orientação neste trabalho, mas sobretudo por sua amizade, simpatia e confiança.

Aos professores da banca, pelas suas orientações.

Aos meus colegas de curso, que também fizeram de meus estudos nesta universidade uma experiência socialmente positiva.

À minha mãe, que sempre me encorajou a fazer o melhor.

*Quando tiver cortado a última árvore, pescado o último
peixe e poluído o último rio, perceberás que o dinheiro
não se come.*
Greenpeace

RESUMO

Os Guarani e Kaiowá, povos indígenas que vivem na região do estado brasileiro do Mato Grosso do Sul, são um grupo social que se organiza politicamente em resposta à agressão de fazendeiros e interesses privados, bastante influentes na política local e nacional. Relatam frequentes casos de agressão verbal, física, e homicídio, em meio a um conflito que envolve sua terra e a expansão da agricultura capitalista. Uma parte das atividades de grupos políticos pela defesa dos direitos indígenas envolve a denúncia internacional, buscando, por meio de organizações internacionais, a responsabilização do Estado brasileiro pela violência que sofrem, pressionando órgãos do poder judiciário a garantirem a proteção de terras indígenas, garantida pela constituição. Este trabalho pretende analisar a atuação política de organizações políticas Guarani e Kaiowá e seus aliados como diplomacia, abordando casos de denúncia, e o papel das instituições internacionais no rumo deste conflito. A pesquisa é baseada em artigos de internet, livros, e um documentário. Verificou-se que, apesar da inclusão de pautas a favor dos direitos indígenas na constituição brasileira, o poder judicial nacional, seja nos tribunais estaduais ou federais, tem sido incapaz de conter o avanço da violência contra os Guarani e Kaiowá, enquanto que tribunais internacionais em organizações como a ONU e OEA, apesar de produzir resoluções que concordem com as denúncias indígenas, não têm tido êxito em pressionar o Estado brasileiro nisto devido à sua falta de poder soberano sobre essa área. Mesmo assim, as organizações indigenistas têm ganhado influência civil com a publicidade de suas causas.

Palavras-chave: Guarani, Kaiowá, Brasil, Movimento Indígena, Diplomacia, Direito Internacional.

RESUMEN

Los guaraníes y kaiowá, pueblos indígenas que viven en la región del estado brasileño de Mato Grosso do Sul, son un grupo social que se está organizando políticamente en respuesta a las agresiones de los ganaderos y los intereses privados que tienen bastante influencia en la política local y nacional. Denuncian frecuentes casos de agresiones verbales y físicas y asesinatos, en medio de un conflicto que afecta a sus tierras y a la expansión de la agricultura capitalista. Parte de las actividades de los grupos políticos en defensa de los derechos indígenas pasa por la denuncia internacional, buscando, a través de las organizaciones internacionales, responsabilizar al Estado brasileño por la violencia que sufren, presionando a los órganos del poder judicial para que garanticen la protección de las tierras indígenas, garantizada por la constitución. Este trabajo pretende analizar la acción política de las organizaciones políticas guaraníes y kaiowá y sus aliados como diplomacia, abordando los casos de denuncia, y el papel de las instituciones internacionales en el transcurso de este conflicto. La investigación se basa en artículos de Internet, libros y un documental. Se constató que, a pesar de la inclusión de agendas a favor de los derechos indígenas en la Constitución brasileña, el poder judicial nacional, ya sea en los tribunales estatales o federales, no ha podido contener el avance de la violencia contra los guaraníes y kaiowá, mientras que los tribunales internacionales de organizaciones como la ONU y la OEA, a pesar de producir resoluciones que coinciden con las denuncias indígenas, no han tenido éxito en presionar al Estado brasileño en esto debido a su falta de poder soberano sobre esta área. Aun así, las organizaciones indígenas han ganado influencia civil al dar a conocer sus causas.

Palabras clave: Guaraní, Kaiowá, Brasil, Movimiento Indígena, Diplomacia, Derecho Internacional.

ABSTRACT

The Guarani and Kaiowá, indigenous peoples who live in the region of the Brazilian state of Mato Grosso do Sul, are a social group that organizes itself politically in response to aggression by ranchers and private interests that are very influential in local and national politics. They report frequent cases of verbal and physical aggression, as well as murder, amid a conflict involving their land and the expansion of capitalist agriculture. Part of the activities of political groups for the defense of indigenous rights involves international denunciation, seeking, through international organizations, to hold the Brazilian State responsible for the violence they suffer, and pressuring organs of the judiciary to guarantee the protection of indigenous lands, guaranteed by the constitution. This paper intends to analyze the political actions of Guarani and Kaiowá political organizations and their allies as diplomacy, addressing cases of denunciation, and the role of international institutions over the course of this conflict. This research is based on internet articles, books, and a documentary. It was found that, despite the inclusion of agendas in favor of indigenous rights in the Brazilian constitution, the national judiciary, whether in state or federal courts, has been unable to contain the advance of violence against the Guarani and Kaiowá, while international courts in organizations such as the UN and OAS, despite producing resolutions that agree with the indigenous complaints, have not been successful in pressuring the Brazilian State in this due to their lack of sovereign power over this area. Even so, indigenous organizations have gained civil influence by publicizing their causes.

Key words: Guarani, Kaiowá, Brazil, Indigenous Movement, Diplomacy, International Law.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CIMI - Conselho Indigenista Missionário

EUA - Estados Unidos da América

FUNAI - Fundação Nacional do Índio

MG - Minas Gerais

MS - Mato Grosso do Sul

OEA - Organização dos Estados Americanos

ONG - Organização Não-Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

SPI - Serviço de Proteção aos Índios

STF - Supremo Tribunal Federal

TI - Território Indígena

SUMÁRIO

01	INTRODUÇÃO	12
02	CAPÍTULO I – CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E A MOBILIZAÇÃO INTERNACIONAL DO POVO GUARANI.....	16
2.1	HISTÓRIA DO POVO GUARANI.....	16
2.2	A MOBILIZAÇÃO POLÍTICA CIVIL.....	25
03	CAPÍTULO II – AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E SUA INTERAÇÃO NO CONFLITO.....	31
3.1	A CONFERÊNCIA DE DURBAN, A OEA E SUAS IMPLICAÇÕES.....	31
3.2	CONCEITUALIZAÇÃO DA DIPLOMACIA INDÍGENA.....	36
3.3	A ATUAÇÃO DENTRO DE E DESDE AS INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS.....	39
04	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44

1 INTRODUÇÃO

O Mato Grosso do Sul é um estado localizado na região Centro-oeste do Brasil, com aproximadamente 357.000 km² de área e 2,83 milhões de habitantes de acordo com o censo de 2021 do IBGE. É uma região importante para a produção agropecuária nacional, e de fato, o setor agropecuário é importante para a economia estadual e para a rede de distribuição de commodities para o Brasil e mercado mundial. O cultivo da soja, grão importante para o setor, por exemplo, cresce em ritmo acelerado, e em 2020 o estado quebrou a marca de três milhões de hectares cultivados com soja (EMBRAPA, 2021). É, também, um território ecologicamente diverso, dividido em três biomas – o pantanal, na faixa de fronteira oeste, a mata atlântica, concentrada ao sudeste perto da fronteira com os estados do Paraná e São Paulo, e o cerrado, ocupando a maior parte de seu centro geográfico (ACCETUR, 2021).

É, portanto, uma região que concentra grande diversidade natural, a qual está ameaçada pela ação humana, principalmente por responsabilidade da indústria agropecuária, que busca expandir sua produção e lucro por meio de novas áreas de pasto e cultivo e pouco cuidado com as áreas já em uso. Por exemplo, conforme relatórios da ONG (organização não-governamental) SOS Mata Atlântica, em 2021, 4.018 hectares de terras categorizadas como parte do bioma da mata atlântica foram perdidos no território do estado. Afirmam que 98,3% destes hectares de mata foram desmatados para a criação de lavouras e pastagens e 1,7% pela expansão urbana. O total representa uma expansão quatro vezes maior do que os 1.008 hectares deste bioma registrados como desmatados entre 2020 e 2021 (CAMPO GRANDE NEWS, 2022).

O território sul-mato-grossense também é habitado por diversos

povos originários que ali já estavam antes da colonização. Em total, somam 80.459 indivíduos pertencentes a 8 povos reconhecidos legalmente (SECIC-MS, s. d.). O estado tem sido palco de intensas disputas relacionadas à gestão da terra, principalmente o conflito que envolve a demarcação de terras indígenas, assegurando a proteção do território contra a exploração por terceiros. O crescimento da violência contra povos indígenas é paralelo à expansão da indústria agropecuária, esta última visando tomar propriedade de novas terras para o cultivo, expandindo assim seu capital.

Por sua vez, a discriminação e exploração de povos indígenas e dos recursos naturais das terras que habitam por milênios são fatores que impulsionaram a ascensão de um movimento indígena na região desde a década de 1970, inspirado por outras lutas similares que surgiram na época, como os levantes de 1968, ocorridos quase mundialmente, que redefiniram os movimentos progressistas ao incluir vozes de minorias (mulheres, minorias étnicas, grupos religiosos sincréticos ou de matriz não-europeia, pessoas LGBTQ+, etc.) no processo de formação de discursos políticos. Surgem, a partir da década de 1970, novas organizações não-governamentais de apoio à causa indígena, “quebrando o monopólio do Estado e das velhas missões religiosas e questionando suas doutrinas civilizatórias” (BANIWA, 2012, p. 208-209).

O movimento ganha ímpeto com o processo da redemocratização ao final do regime militar, e a pressão de organizações não-governamentais e de lideranças políticas indígenas sobre o Estado tem sucesso em incluir os direitos indígenas como pauta na formulação de uma nova Constituição Federal. A atual Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, garante às comunidades indígenas (referidos como “índios” no texto), por meio do artigo n. 231, “direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo a União

demarcá-las, proteger, e fazer respeitar todos os seus bens” (BRASIL, 1988). O Estado brasileiro, portanto, reconhece terras indígenas como elemento legal distinto.

A aplicação dos direitos circunscritos pela Constituição brasileira e atribuídos aos povos indígenas é alvo de um intenso e crítico discurso por parte da sociedade civil e de organizações não-governamentais representando estas minorias. Argumentam que esses direitos não são salvaguardados de forma suficiente pelo Estado, e apontam para corriqueiros abusos e inseguranças que tais comunidades sofrem ao decorrer de sua existência dentro da sociedade. O descaso do Estado a eles tende a se inflamar e eclodir em resistência ativa quando os indígenas o sentem, em casos como massacres a aldeias ou projetos de infraestrutura que passam por suas terras, reforçando sua alienação.

É sobre contextos como esses vivenciados pelos Guarani-Kaiowá, que este trabalho visa analisar a situação política na parte Sul do estado do Mato Grosso do Sul, local onde se localiza seu *tekoha kuêra*¹. De pé sobre terras bastante férteis e cobiçadas por interesses privados, se tornaram alvo da violência do Estado contra sua vontade. Têm sido por décadas aprisionados em reservas rurais minúsculas e forçados a aceitarem sua precariedade econômica face à sociedade branca, ameaçados de uma forma que seria chocante para qualquer morador das cidades, mas que para eles constituem assunto rotineiro. Mesmo diante de todo esse contexto, continuam a demonstrar resistência contra o Estado e interesses privados apesar do grave desequilíbrio de forças. Hoje, apesar de progressos em áreas como

¹ O termo *tekoha* vem do Tupi-Guarani, e significa “lugar do modo de ser”, ou “lugar onde somos o que somos”. De acordo com a FIAN Brasil, o termo se difere do conceito ocidental de terra por incluir diversos elementos sociais, geográficos e naturais, e sua existência depende de uma manutenção responsável do ambiente e da vida contida neste. É “o lugar físico – incluindo terra, floresta, campos, cursos de água, plantas e remédios – onde o modo de vida dos povos indígenas Guarani e Kaiowá se desenvolve. A terra é uma extensão dos povos indígenas e da sua fonte de vida. Citando as suas palavras: a terra são eles e elas, e eles e elas são a terra” (FIAN BRASIL, 2017).

o direito constitucional e a conscientização da sociedade afora sobre os povos indígenas, ainda se vê violações contra estes povos em uma escala bastante frequente, desde demonstrações ameaçadoras de racismo até a ocupação ilegal de terras, violência física e assassinatos (CIMI, 2021a). As ações do Estado brasileiro podem aqui ser classificadas como genocídio.

Faremos uma análise desta luta no âmbito das relações internacionais. Usaremos como fontes notícias e textos teóricos encontrados na internet, bem como um filme em formato de documentário denominado *Martírio*, dirigido por Vincent Carelli e publicado em 2017 pela Rede TVT. Esse conflito se reflete em estatísticas como a posse de terras e o acesso a serviços básicos como água potável, comida e moradia. Buscaremos explicar as peculiaridades da diplomacia dos indígenas e como esta, por seu contexto político, difere da diplomacia oficial dos estados no âmbito internacional.

No primeiro capítulo, será feita uma contextualização histórica dos Guarani e Kaiowá no território no qual hoje vivem, desde suas relações com a política colonialista e capitalista até sua atuação política nos dias de hoje, visando explicar as razões por trás de sua indignação e luta. No segundo capítulo, será feita uma análise teórica de sua atuação política no âmbito internacional, utilizando textos de Potiguara (2002), Clastres (2004), Cornago (2013) e outros, junto a conceitos apresentados por estes, como base. Não serão analisadas petições. Serão analisados casos de denúncia em instâncias internacionais como a ONU e a OEA, junto às competências e capacidades destas instâncias em lidar com o caso Guarani e Kaiowá, e o que resultou deste engajamento político.

2. CAPÍTULO I – CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E A MOBILIZAÇÃO INTERNACIONAL DO POVO GUARANI

2.1 HISTÓRIA DO POVO GUARANI

Os Guarani, autodenominados *Avá* (que, em sua língua, significa “homem”, “ser humano”), constituem um povo complexo que surgiu algum tempo após o estabelecimento de seres humanos num vasto território ao redor do vale dos rios Paraguai e Paraná. Dados arqueológicos corroboram o estabelecimento claro de povoados Guarani nesta região entre os séculos I e IV d.C (BONOMO et al, 2015). Sua língua, o Guarani, é um idioma da família Tupi-Guarani composto de nove línguas e falado por aproximadamente 4,8 milhões de pessoas (indígenas e não indígenas), concentradas na região descrita. De acordo com a Equipe do Mapa Guarani Continental (2016, p. 10), os povos denominados Guarani se constituem em diversos subgrupos linguísticos:

- Os **Mbya**, localizados no Brasil (oeste do Paraná e Santa Catarina, com êxclaves em São Paulo), Argentina (estado de Misiones), e Paraguai;
- Os **Ñandeva**, **Chiripá**, ou **Avá-Guarani**, por volta do mesmo território;
- Os **Paĩ-Tavyterã**, no Paraguai, outrora conhecidos como **Kaiowá**, lit. “gente do mato”, denominação externa que viriam a apropriar para si mesmos (CHAMORRO e COMBÉS, 2018, p. 294) no Mato Grosso do Sul, Brasil;
- Os **Isoseños** ou **Chiriguanos**, na fronteira Bolívia-Argentina, determinados como próximos aos **Guaranis Ocidentais** no Chaco Paraguaio;
- Vários outros povos de menor número como os **Gwarayú**, os **Sirionó**, os **Yuki**, os **Guarasug’we** etc.

Quando chegaram à América do Sul, os colonizadores Espanhóis e

Portugueses encontraram uma cultura Guarani já distinta e bem estabelecida. Eram parte de um vasto grupo indígena estabelecido desde os Andes até a costa do Atlântico que tradicionalmente praticam a agricultura de subsistência itinerante de coivara, queimando a vegetação para preparar o plantio e colheita do milho, mandioca, batata, feijão-andu, amendoim, cará, abóbora, banana, abacaxi, bem como outros cultivos, até a diminuição da produção (mas sem o esgotamento do solo), após qual ponto o grupo tribal se muda para outro lugar para lá repetir o processo (AZEVEDO et al, 2008). Argumentam que tais práticas, combinadas com a pesca, a caça, e a coleta de frutos, frequentemente produziam grande excedente de alimentos, que eram compartilhados e consumidos entre os Guarani por meio de uma economia de reciprocidade. Isso veio a constituir o *Guarani reko*, uma forma de ser e viver que faz parte da identidade deste povo.

O quadro etnográfico da América do Sul inclui milhares de povos diferentes, cada uma com sua própria língua, seus próprios costumes, práticas religiosas, bem como relações de reciprocidade ou hostilidade bastante complexas com outros povos ao seu redor. O interior tropical do continente sul-americano é, portanto, uma área apenas distinta quando se leva em consideração sua extrema diversidade:

O problema doravante colocado é de ordem metodológica: não se pode evidentemente adotar a solução ilusória de um "dicionário" que faria sucederem-se a interminável lista das tribos conhecidas e a variedade abundante de suas crenças e práticas. A dificuldade de escolher um método de apresentação dos fatos religiosos provém em grande parte da contradição entre a homogeneidade cultural constatada no plano socioeconômico e a irreduzível heterogeneidade no plano propriamente dito da cultura, tal como cada etnia possui e cultiva sua personalidade particular, entre as

bases materiais e o "ponto de honra". (CLASTRES, 2004, p. 67)

Ao longo dos primórdios da colonização, a interação dos povos Guarani com as autoridades europeias foi se desenvolvendo aos poucos até adquirir sua forma atual, mas o papel dos últimos foi sempre marcado pelo desejo de dominação. A presença política dos colonizadores durante este período ficou marcada pelas autoridades religiosas, a maior parte pertencente à Companhia de Jesus, mais frequentemente conhecidos como jesuítas. Estes missionários católicos, enviados ao território Guarani, com a benção intermitente das autoridades coloniais, foram os encarregados de espalharem a fé cristã a seus habitantes. No território reconhecido como parte do império espanhol, conforme ganhavam experiência em interagir com a sociedade Guarani e ganhavam respeito de lideranças, os missionários concentravam-lhes em missões, ou "reduções", nas quais técnicas europeias de trabalho e culto religioso eram ensinadas aos convertidos por meio de uma organização comunitária.

Por outro lado, os povos indígenas também sofriam com a presença dos bandeirantes, grupos armados e patrocinados por comerciantes, fazendeiros, e agentes da coroa Portuguesa para explorar o território interior da América do Sul (o chamado "sertão") em busca de riquezas naturais e escravos. A penetração destes bandeirantes em territórios desde o litoral até o sopé dos Andes deixava rastros de violência e exploração, gerando hostilidades entre os indígenas e colonos e informando os últimos sobre áreas de potencial riqueza, algo que viria a preparar o terreno para a colonização futura. Muitos líderes bandeirantes possuíam ascendência racial mista, sabiam falar línguas locais, utilizando seu conhecimento do terreno e da mata a serviço da expansão do império colonial em direção ao Oeste.

De acordo com Neto (2015), missionários jesuítas e os bandeirantes

entravam em conflito entre si pela administração dos indígenas como sujeitos à coroa. Por volta de 1633, por exemplo, sertanistas e traficantes de escravos representados pela câmara municipal colonial da vila de São Paulo entraram em conflito com o aldeamento jesuíta de Barueri, citando uma lei proclamada pelo rei que, de acordo com sua interpretação, proibia a fixação permanente de padres da Companhia de Jesus em território das “aldeias” ao redor da vila colonial. Em meio a este conflito figuram os indígenas que haviam sido “resgatados” de São Vicente pelos jesuítas e trazidos a Barueri. A mão de obra dos indígenas piratininganos era muito cobiçada pelo Brasil colonial, e levar índios para fora dos arredores de São Paulo era algo “indesejável”, e significava a “evasão da força de trabalho dos paulistas” (NETO, 2015, p. 109). Episódios como esse acentuam o conflito de visões a elite comercial e sertanista, que via o indígena como recurso a ser explorado, e os catequistas, que o via como alma a ser “salva” e convertida a um súdito de Deus.

O território do Oeste do Mato Grosso do Sul era habitado por diversos povos, dentre eles os Itatins, considerados ancestrais dos atuais Kaiowá. Por volta de 1632, missionários espanhóis vindos desde Assunção estabelecem missões efêmeras na região, agrupando múltiplos povos, unidos por sua língua Guarani. Porém, os povoamentos acabam sofrendo ataques corriqueiros de bandeirantes vindos desde São Paulo, o que propicia a relocação dos missionários e conversos para o Sul. Os atuais Kaiowá são considerados descendentes dos guarani-falantes que “não aceitaram a missão ou não se mudaram com ela” (CHAMORRO e COMBÉS, 2018, p. 21).

Nos anos 1750 e 1768, os jesuítas são perseguidos e expulsos da terra na qual se firmaram por meio de decretos pela metrópole espanhola. O desmonte do sistema das missões não se deu de forma totalmente pacífica visto que os Guarani

“civilizados”, comandados por suas próprias lideranças, resistiram à ordem de expulsão antes de serem esmagados militarmente na Guerra Guaranítica (1756). A Companhia de Jesus é expulsa dos territórios portugueses, com todos os seus bens confiscados, em 1759 por ordem do rei Dom José I (ROSA, 2014).

A situação de guerra, conflito, e exploração predatória do território Guarani se agravou novamente com a Guerra do Paraguai (1864-1870), na qual muitos Guarani se veem vítimas de massacres e traumas por partes de ambos o governo paraguaio de Solano López e das tropas da Tríplice Aliança. Muitos Guarani e Kaiowá foram recrutados pelos exércitos do Paraguai e Brasil como soldados e escoteiros. O fim da guerra põe o Brasil e Argentina em posição de vantagem contra o Paraguai, depondo o governo de Solano Lopez e aprofundando a gradativa invasão do então Império do Brasil sobre o território dos Guarani-Kaiowá no sul da Província do Mato Grosso (o Mato Grosso do Sul como entidade administrativa não existia na época), bem como da Argentina sobre a região de Misiones.

A autoridade político-econômica sobre o território dos Guarani-Kaiowá no Mato Grosso do Sul, desde 1882, é delegada à Companhia Mate Laranjeira, uma empresa focada na extração e exportação da erva-mate, mercadoria muito lucrativa. Inicialmente, esta entidade não tinha prioridade ou pressa em inserir colonos brancos na região (AZEVEDO al., 2008, p. 13), julgando a mão de obra indígena local barata e suficiente para seu lucro.

O Estado brasileiro, apesar de ter utilizado do auxílio dos Guarani no conflito (e recompensado aliados indígenas com reservas), teme ou temia que os nativos da região acabassem formando uma quinta coluna contra seu controle político sobre o território conquistado. O Estado promoveu a colonização direta dos territórios em direção ao interior ocidental, atraindo colonos de outras regiões do Brasil, bem

como de países afora, com promessas de terra e emprego. Mapas da época retratam grandes partes da região centro-oeste como terras despovoadas, ou desocupadas, criando a imagem errônea de um vasto interior desprovido de seres humanos. Os indígenas são lentamente pressionados, e sua relação já conflituosa com autoridades brancas é agravada pela crescente intrusão de colonos hostis. Acentua-se a sociedade dual de colonos e colonizados, e os primeiros se tornam habitantes permanentes do território dos segundos, promovendo “sua dominação em decorrência de uma *rationale* capitalista e de relações políticas de dependência/interdependência embutidas no sistema europeu de estados” (URT, 2015, p. 70).

No território que viria a ser o Mato Grosso do Sul, povos indígenas são contatados e bruscamente inseridos na sociedade econômica brasileira. Funcionários de Estado se apresentam como protetores dos indígenas vulneráveis contra outros atores predatórios do Estado como fazendeiros. “Brindes” são oferecidos a membros de povoados isolados, e se cria uma imagem de abundância e superioridade por parte da civilização branca, com estruturas de ferro, armas de fogo, arame farpado, e tecnologias muito mais sofisticadas do que aquelas que os indígenas, dentre eles os Guarani e Kaiowá possuíam. Intérpretes e índios colaboradores “finalizavam a performance de superioridade do branco” (URT, 2015, p. 194).

Uma vez aliciados e concentrados nos assentamentos do Estado, os indígenas passavam a ser convertidos em mão de obra barata. Com a crise dos anos 1930, a importação de máquinas se torna mais barata, comparada a produtos prontos do exterior, o que garantia a industrialização e o sucesso da Marcha para o Oeste, política do governo de Getúlio Vargas que visava “ocupar” e desenvolver por completo os territórios interiores do Brasil. Por volta dos anos 1940, com a consolidação do

regime desenvolvimentista de Getúlio Vargas e condições favoráveis para o desenvolvimento agrícola, intensificam os interesses do Estado em enviar colonos e fazendeiros para “consolidar” a posse do Brasil sobre a região na forma de assentamentos agrícolas (Colônias Agrícolas Nacionais) e novos centros urbanos. Em 1943, cria-se o Território Federal de Ponta Porã, constituindo o que hoje é a parte setentrional do estado do Mato Grosso do Sul (que só viria a ser um estado separado do Mato Grosso em 1979) perto da fronteira com o Paraguai, com a intenção de facilitar administrativamente a política da Marcha para o Oeste em um território considerado fértil e favorável ao plantio de monoculturas como a soja, milho, trigo, café, cana-de-açúcar, e à criação de gado, principalmente bovino.

A criação de Colônias Agrícolas Nacionais resultou na retirada forçada de povoados Guarani-Kaiowá em direção a oito reservas organizadas pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI): Dourados, Amambaí, Caarapó, Pirajuí, Limão Verde, Porto Lindo, Sessoró e Taquapiri. Outras reservas foram criadas a partir dos anos 80, como o Rancho Jacaré, Guaimbé, Pirakuá, Paraguasu, Cerrito, Guasuti etc. Lá, se viram virtualmente incapazes de manter seu velho modo de vida, concentrados em espaços pequenos, improdutivos, e forçados a procurarem emprego nas cidades. De centenas de *tekoha kuera*, os Guarani ficaram confinados em apenas oito. Famílias distintas tiveram que conviver num mesmo espaço, gerando tensões no âmbito da organização sociorreligiosa e política, tanto como na sobrevivência física. Os espaços diminutos não permitiam a sobrevivência física ou cultural (CAVALCANTE, 2015). Em 1967, o procurador Jader Figueiredo publicou um relatório sobre as atividades do SPI, relatando atrocidades contra pessoas indígenas como tortura, agressão física, sequestro, escravidão, roubo, estupro, e a tomada geral de terras indígenas sem a vigilância do SPI. O órgão é dissolvido no mesmo ano e substituído pela Fundação

Nacional do Índio (FUNAI). Mantém-se, porém, práticas discriminatórias, e criam-se centros punitivos como o Reformatório Agrícola Indígena Krenak, no município de Resplendor (MG), que concentrava prisioneiros indígenas de diversas partes do país (dentre eles os Kaiowá), onde foram reportados casos de punição física com chicotes, cárcere solitário, violência sexual, bem como a discriminação àqueles que falavam suas línguas originárias. O caso foi denunciado pela 14^a vara federal de Minas Gerais, que, em 2021, condenou a União, o estado de Minas Gerais, e a FUNAI pelas violações e exigiu um pedido oficial de desculpas bem como a demarcação da terra de Sete Salões, considerada sagrada para o povo Krenak (G1, 2021).

Muitos indígenas, a partir dos anos 1970, organizaram-se para defender seus direitos de autonomia e a demarcação de suas terras. Uniram-se em prol da preservação do meio ambiente, de suas terras e de seu modo de vida originário, enfrentando a repressão de fazendeiros, garimpeiros e empresas de construção bem como os agentes de segurança privados ou estatais empregados por estes. Vários líderes políticos surgem nesta época, simbolizando o protagonismo dos indígenas neste conflito. É proporcionada à cena política a atuação de novos atores e elementos sociais, e começa a surgir uma “nova cultura política pública, contrária às práticas autoritárias, clientelistas e corporativas vigentes” (BICALHO, 2019, p. 140).

Em 1974, Ernesto Geisel assume a presidência do país num período de crescente oposição às políticas de censura e repressão do regime militar, bem como um período inflacionário, e promete tomar um caminho reformista para a redemocratização. Processos de anistia são concebidos a opositores políticos e lentamente se permite a criação de novos partidos. Ao mesmo tempo, administra a continuidade projetos anteriores de desenvolvimento, como a rodovia transamazônica BR-230, partindo desde o Oeste da Paraíba em direção Oeste até a cidade de Lábrea,

no Amazonas, assim conectando-se a Manaus. A rodovia transversal foi concebida como meio de auxiliar o escoamento da produção agrícola, industrial e extrativista desde a região amazônica, e constituiu numa peça-chave para o desenvolvimento e integração regional (BICALHO, 2019, p. 144).

Como política colateral a este plano de desenvolvimento, Geisel anuncia em 1978 o Decreto de Emancipação, visando extinguir as terras indígenas como instrumento legal e integrar totalmente os índios como cidadãos brasileiros, desprovidos de qualquer autonomia cultural ou autodeterminação. Representantes e porta-vozes de tribos afetadas se organizam e articulam um movimento visando a revogação deste decreto, constituindo-se como o germe do movimento indígena brasileiro como hoje se o conhece.

Nessa perspectiva é que se explicava a necessidade do projeto de emancipação, cujo objetivo maior era liberar as terras indígenas para a implantação desses projetos desenvolvimentistas. Contudo, a ocupação permanente dos territórios indígenas gerou um quadro de mobilizações que começou a ganhar expressividade no país, principalmente nos setores urbanos mais desenvolvidos, contando com o apoio de diversos setores da sociedade civil. (BICALHO, 2019).

Antropólogos, acadêmicos, estudantes, líderes religiosos, personalidades políticas, e outros grupos da sociedade civil se juntaram a lideranças indígenas para pressionar o governo a continuar a reconhecer os povos originários como autônomos. Uma longa lista de moções é publicada, e promovem-se protestos e marchas em prol da oposição ao decreto. De acordo com Bicalho (2019), grande parte da população urbana “tomou conhecimento de que os indígenas de carne e osso existiam e que eram seres humanos”. Sua impressão deles começa a mudar, e o indígena passa a ser não mais visto como um ser “selvagem” análogo a um animal,

mas como “apenas pessoas que, como a maioria da população, sofriam com os desmandos da ditadura e com a miséria deste povo brasileiro”. O governo Geisel eventualmente julga a situação desfavorável e decide cancelar a implementação do decreto, uma enorme conquista para a mobilização indígena brasileira (BICALHO, 2019, p. 154).

2.2 A MOBILIZAÇÃO POLÍTICA CIVIL

De acordo com dados do Instituto Socioambiental (2021b), o Mato Grosso do Sul concentra 85 mil habitantes de territórios indígenas (TIs), a maior população de qualquer estado da união e aproximadamente 10% de toda a população indígena do país. Porém, TIs ocupam apenas 2,5% do território estadual, com 92% do restante sendo propriedade privada. 83% dos imóveis rurais estão na mão de grandes fazendeiros ou companhias enquanto 4% estão na mão de pequenos produtores. Mesmo no território demarcado legalmente como “indígena”, comunidades Guarani-Kaiowá e Nhandeva têm posse efetiva de apenas 29% da área total. Não somente isso, mas o MS concentrou, entre 2003 e 2019, 39% de todos os incidentes nacionais de assassinatos a pessoas indígenas. A proteção das terras indígenas, por tanto, se torna prioridade para o movimento (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2021b).

De acordo com o relatório do ano de 2020 pelo CIMI (2021a) sobre a violência contra os povos indígenas em território brasileiro, o Mato Grosso do Sul figura como 2º estado da união federal em número de casos de violência contra o patrimônio indígena naquele ano, totalizando 135. Na violência contra a pessoa, é o 2º estado em número de casos, registrando 58 denúncias. Na violência por omissão do poder público (desassistência nas áreas de educação, saúde, e uso de drogas),

foram relatadas 17 denúncias, na mortalidade infantil 38, e em suicídios de pessoas indígenas figura como 2º maior, com 28 casos (CIMI, 2021a, p. 242-243).

Existe a decisão para estes povos da militância política, a manifestação coletiva de um desejo pela restituição de suas terras roubadas. Para chegar a esse ponto, é preciso um processo de organização interna e de alianças com a sociedade civil, e mesmo assim militância política não vem sem o risco de retaliação violenta e até letal por parte do Estado ou de elementos representantes da indústria agropecuária. Lideranças políticas Guarani e Kaiowá organizam, desde a época de 80, as *Aty Guasu*, assembleias democráticas visando reunir famílias de assentamentos para a decisão e ação política. Tomam a forma de eventos coletivos, onde ocorrem discussões políticas e atividades religiosas (BLOG ATY GUASU, 2012). Para ampliar o alcance midiático de sua luta e trazer atenção para violações de direitos, as lideranças políticas de comunidades indígenas, apoiadas por organizações como o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), o Instituto Socioambiental (ISA), dentre outros, empregaram o uso de campanhas informativas e denúncias de genocídio em organizações internacionais.

O movimento indigenista faz questão de mobilizar não-indígenas em conjunto aos povos afetados historicamente pela violência do Estado, dialogando com outros movimentos como aqueles pelos direitos da comunidade negra e quilombola, da proteção de comunidades carentes no campo e na cidade, do movimento sindicalista urbano, das esquerdas, e bem como outros grupos internacionais pela defesa dos povos indígenas e formando uma frente coletiva contra um problema social comum. Apesar de toda sua oposição retórica contra a lei do “homem branco”, não é intenção dos Guarani-Kaiowá de matá-lo ou exterminá-lo como ato de vingança. No documentário *Martírio* (2017), de fato, em contraste com um discurso (muitas vezes

abertamente racista) por parte dos agropecuaristas e seus apoiadores de uma conspiração contra a soberania nacional perpetuada por ONGs e antropólogos, acusando diversos povos como os Kaiowá de serem povos “inventados” por estes (um ruralista é visto negando a existência de cemitérios indígenas em sua área).

Por sua vez os indígenas não buscam a eliminação total do homem branco. Uma reza de procissão indígena inclui invocações a espíritos para que enfraqueçam “o corpo do inimigo”: “Vou esfriar seu coração em chamas, apaziguar sua raiva com o poder de meu espírito (...) vou amolecer seu coração e seu corpo, minha reza vai espantar o mal que lhe está dominando” (sic). Percebe-se que pedem a paz, o fim da guerra que lhes assola, da “raiva” que tem “tomado conta” do homem branco, e esperam um entendimento recíproco, visto que aceitam o apoio de ativistas e simpatizantes não-Kaiowá.

O ativismo internacional constitui uma tática de organização política que traça um caminho de conscientização desde o conflito local até a comunidade externa à disputa local, visando pôr pressão aos perpetuadores do conflito local por meio de uma mobilização interseccional de diversas partes da sociedade, mais do que os indígenas seriam capazes sozinhos. Relatos da violência e de massacres são feitos em diversos formatos e circulados ao redor da sociedade em geral, visando chamar atenção para o conflito. Vale ressaltar aqui que o ativismo local militante se difere do ativismo internacional. Operam por lógicas distintas, e ambas as estratégias acabam dando resultados distintos se analisadas separadamente. O sucesso da militância depende da solidariedade e pressão, sugerindo questionamentos à sociedade urbana sobre a lógica de produção capitalista no campo e suas graves consequências para o meio ambiente e para populações vulneráveis ao longo prazo.

Para ilustrar este caso, Vreche e Silva (2017) relatam a história da

comunidade Apika'y, localizada numa área do município de Dourados. Expulsos de sua terra por interesses do agronegócio em 1990, as 15 famílias que integram essa comunidade foram forçadas a viver em acampamentos precários na beira da estrada, sobrevivendo em condições mínimas de abastecimento básico como comida, água, gás, eletricidade e dinheiro e constantemente ameaçados por jagunços. Em 2009, relatam que sofreram agressões por 10 homens armados que demandavam a expulsão da comunidade de seu acampamento. A demarcação de suas terras pelo governo federal, agendada então para 2010, não se concretizou, supostamente à forte pressão do *lobbying* agropecuarista.

A Anistia Internacional, ONG de escopo internacional cujo objetivo principal é realizar “ações e campanhas para que os direitos humanos internacionalmente reconhecidos sejam respeitados e protegidos” (ANISTIA INTERNACIONAL, s.d.), realizou por volta de 2012 uma série de estudos e relatos sobre a condição da comunidade Apika'y, produzindo um relato denunciando autoridades políticas locais por descaso com os direitos circunscritos na constituição, convocando mobilizações e passeatas a favor da demarcação das terras indígenas por ali e produzindo um vídeo distribuído em diversas línguas sobre o conflito. A demarcação das terras dos Apika'y, porém, permanece legalmente paralisada desde então (VRECHE e SILVA, 2017, p. 17).

Em 9 de maio de 2019, a comunidade Guyraroká protocolou uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão vinculado à Organização dos Estados Americanos (OEA). Após investigar e julgar as denúncias, a comissão emitiu medidas cautelares ao Estado brasileiro, pedindo a “proteção da vida e integridade pessoal dos membros da comunidade”. Entre as ofensas relatadas pela comunidade figuram incidentes de filmagem intrusa por fazendeiros, um caso no

qual uma pilha de sobras de milha foi destruída quando um carro passou por cima (o motorista é relatado dizendo que faria o mesmo com os indígenas), e vários casos de descuido e ataques deliberados com agrotóxicos, despejados por aviões dos fazendeiros a 10 metros da escola do vilarejo, ou nos rios nos quais os indígenas pescam e bebem (CIMI, 2019).

A Comissão, porém, relatou meses depois, que não observou informações sobre medidas implementadas para garantir a proteção dessas comunidades. Não relatou investigação oficial, tampouco movimentação legal para legitimar as recomendações da cautelar.

Em 8 de abril de 2021, dois anos depois, os juízes Supremo Tribunal Federal (STF), por voto unânime, rescindiram uma decisão de 2014 que negou o direito à demarcação de uma área rural à comunidade Guyraroka. Luiz Fux, que fazia parte da turma do STF na época, reverteu seu voto, e Edson Fachin que “de fato a comunidade indígena deveria ter sido parte no caso julgado em 2014” (CONSULTOR JURÍDICO, 2021). Fachin afirmou que o fato de que os Kaiowá estão representados legalmente por meio da FUNAI não é suficiente para condizer com o artigo 232º da constituição. Porém, a medida, por ser ação rescisória, não reverteu por completo a situação de demarcação da terra em questão, o que significa que o processo permanece em disputa jurídica.

Outro caso remete a uma denúncia ao Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre o vandalismo e destruição de casas de reza dos Guarani-Kaiowá (*ogapisy*, em sua língua) por cristãos fundamentalistas. A denúncia foi feita pela jovem indígena Tatiane Santos durante um diálogo interativo com o relator especial da ONU sobre liberdade religiosa ou de crença, Ahmed Shaheed (CIMI, 2022) relata que, entre 2019 e 2021, não menos que sete *tekoha* dos Guarani e Kaiowá sofreram ataques

envolvendo o incêndio deliberado de seus *ogapisy*. Em setembro de 2021, em plena luz do dia, uma moradia no tekoha Avae'te foi queimada por seguranças privados de proprietários rurais como provocação contra a retomada do espaço pelos indígenas.

O Conselho de Direitos Humanos, porém, possui apenas competências consultivas no âmbito da concretização da agenda de direitos humanos por seus estados partes (dos quais o Brasil é um). Não é um órgão permanente, reunindo-se três vezes ao ano, e os membros do Comitê de Direitos Humanos atuam “em suas capacidades pessoais e não como representantes dos estados partes” (JUS, 2019). A denúncia de um país por este órgão, portanto, figura como ato simbólico, de acordo com a maior parte das competências da ONU. É capaz de propiciar conscientização sobre a situação dos Guarani e Kaiowá para observantes civis, mas não possui autoridade sobre as atividades legais do Estado brasileiro.

De qualquer forma, os indígenas buscam as instâncias internacionais porque as ações dentro do Brasil estão praticamente esgotadas. Não recebem respostas de autoridades jurídicas locais ao mesmo tempo em que a violência contra eles aumenta cada vez mais a cada ano que passa. Ao recorrer a instâncias e audiências internacionais, buscam a mobilização de uma maior pressão civil e internacional contra o Estado brasileiro, na espera de que ao menos um conflito seja resolvido a seu favor.

3. CAPÍTULO II- AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E SUA INTERAÇÃO NO CONFLITO

3.1 A CONFERÊNCIA DE DURBAN, A OEA E SUAS IMPLICAÇÕES

Visto este contexto de alienação e exclusão das minorias indígenas do discurso de formação da identidade nacional (sem contar narrativas impostas de cima para baixo), pode-se remeter ao processo coletivo de justiça e advocacia exemplificado pela Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, mais popularmente conhecida como a Conferência de Durban, realizada entre 31 de agosto e 8 de setembro de 2001 na África do Sul.

A conferência, convocada para discutir questões de discriminação étnica, ficou famosa pela iniciativa da Liga Árabe em classificar o Estado de Israel como um “regime praticante de políticas análogas ao *apartheid*”, remetendo a política do regime sul-africano entre 1948 e 1994 de separação racial, com diferentes graus de privilégio, exclusão e privação de direitos básicos, baseados no grupo étnico de origem de cada cidadão (com “brancos” desfrutando de mais privilégios e subsídios do que outras etnias). Discussões aqueceram conforme os estados-membros acusaram uns aos outros de violações similares, e a delegação israelense respondeu por classificar o conflito com a nação palestina como um conflito de caráter nacional, porém não racial, logo antes de sair e boicotar o encontro (CARNEIRO, 2002).

A conferência terminou sem nenhum resultado além de um pedido de desculpas por parte dos estados do Norte Global em terem perpetuado a escravidão e o tráfico forçado de pessoas africanas e uma promessa de reparações financeiras que até agora não se realizou. Três dias após o término da conferência, ocorreu o ataque às torres gêmeas em Nova Iorque em 11 de setembro, no qual um grupo

terrorista islâmico foi acusado de atacar os EUA e o mundo ocidental, voltando a atenção da comunidade mundial para outros problemas, como a militarização para o combate a grupos armados, e efetivamente cancelando o progresso da reunião.

O desfecho da Conferência de Durban abre questionamentos sobre a natureza dos Estados-nações, especialmente aqueles que surgiram na região do continente americano. Muitos deles têm firmado acordos e tratados com nações e sociedades indígenas, prometido reformas, direitos e reparações a estes, e até incluído o indígena como figura formadora de suas identidades nacionais, como pode-se ver nas narrativas históricas nacionais de países como o Paraguai, na qual os povos indígenas figuram como elementos positivos, mesmo que por vezes estereotipados por uma lógica colonialista, na formação da identidade nacional (ZUCCOLILLO, 2000). Mas, de acordo com Potiguara (2002), “a cada vitória da população oprimida do mundo corresponde uma nova batalha para que os governos ponham em prática os direitos conseguidos”. De fato, a ideologia de desenvolvimento, conexão, exploração e dominação do meio-ambiente e a formação de uma identidade única e indiferenciada está diametralmente oposta à autonomia do indígena como um ator histórico:

Os vícios e as condições impostos pelo colonizador estão enraizados: desinformação, analfabetismo, dificuldades de falar sobre sexo, alcoolismo, incesto e gravidez prematura, desequilíbrio emocional e psicológico causado pelas invasões das terras e ameaças de sobrevivência, a falta de alimentos, roupas e medicamentos, o desprestígio das parteiras, o desprestígio dos pajés, dos caciques, as intrigas, entre outros fatores. (POTIGUARA, 2002, p. 225).

Sob esta ótica, pode-se classificar as ações do Estado brasileiro sobre os Guarani-Kaiowá e outros povos indígenas como uma forma de *etnocídio*. A

indústria agropecuária, de extração de madeira, mineração, as iniciativas de construção de cidades rodovias, ferrovias, e outros tipos de infraestrutura, as indústrias ilegais do garimpo e tráfico de animais e plantas, a escola e suas expectativas eurocêntricas, a mídia, líderes religiosos intolerantes, as forças repressivas da polícia e exército etc., figuram aqui como instrumentos de dominação sobre os povos indígenas.

A palavra *etnocídio* foi formulada e sugerida por volta de 1944 pelo advogado polonês Raphael Lemkin como, originalmente, um nome alternativo para o fenômeno do genocídio, conceito que estava sendo popularizado naquela época. O conceito formou uma base para o discurso sobre direitos indígenas e sua relação com o Estado capitalista nacional. O etnólogo francês Robert Jaulin define-o como “o ato de destruição de uma civilização”, e utiliza o caso dos Bari na fronteira entre Colômbia e Venezuela para ilustrar como este processo “apaga” a identidade de um povo como ponto de distinção frente a um grupo mais dominante (POLITIZE, 2022).

A prática do etnocídio está de acordo com a concepção ocidental do Estado-nação, formulada e realizada desde o século XVII na Europa (e, em menor parte, nos EUA) como produto da corrente racionalista do pensamento ocidental. Duprat (2012) diz que a solidificação do Estado-nação como realidade política necessitou que a identidade do povo em um território teria que parecer “natural e originária”, qualidade respaldada por um simbolismo cultural único, com “caráter próprio, procedência, história, e linguagem comuns”, e a soberania e independência de um estado depende da ubiquidade, remetendo à lei da física que diz que “dois corpos físicos não podem ocupar o mesmo espaço ao mesmo tempo” (DUPRAT, 2012, p. 1).

De acordo com Clastres: Suprime-se a indianidade do índio para fazer

dele um cidadão brasileiro. Na perspectiva de seus agentes, o etnocídio não poderia ser, conseqüentemente, um empreendimento de destruição: ao contrário, é uma tarefa necessária, exigida pelo humanismo inscrito no núcleo da cultura ocidental (CLASTRES, 2004, p. 56).

Na visão dos Guarani-Kaiowá, a prática econômica associada ao homem branco consiste numa falta de reponsabilidade, num desequilíbrio e descaso com a lei natural. Matam-se os animais, a floresta, os rios, e a ordem das coisas, substitui-se a diversidade pela uniformidade, a mata pela fazenda, de acordo com a lógica do desenvolvimento. Cria-se, por meio da propriedade privada, uma relação arbitrária de poder com o meio ambiente. Da mesma forma que o meio ambiente é tornado em recurso quantificável a ser explorado, os seres humanos que são ali encontrados e com aquele lugar interagem são também tratados mais como objeto de poder do que como agentes do poder. O poder, em sua vez, torna-se um bem monopolizado pelo estado-nação, e todos os cidadãos que se encontram sob sua égide legal e soberana dele são obrigados a aceitar este poder mediante a recompensas ou punições (MORGENTHAU, 1948).

Os indígenas como participantes deste sistema se sentem isolados e enfraquecidos, impedidos de exercerem suas funções de equilíbrio e reprodução dos fenômenos naturais. Sentem-se, por assim dizer, “mortos” cosmologicamente. De fato, a morte se torna até normalizada e banalizada na sociedade indígena. Pessoas da tribo são mortas e violentadas com brutal frequência, por atropelamento, conflito armado, incêndio culposo, estupro, espancamento, apagamento histórico e social, etc. Mas permanecem sérios e determinados, dispostos a proteger sua aldeia e o *tekoha* na esperança de um dia recuperar sua liberdade e seu papel como gestores de um equilíbrio de mundo. No documentário *Martírio* (2017), os entrevistados da aldeia de

Sassoró proclamam destemidamente que os fazendeiros deixem “colocarem seus pistoleiros lá” e que vão “recuperar mesmo assim” (sic). Contam, até com humor e orgulho, todos os ataques físicos que sofreram nas mãos dos jagunços e declaram que continuarão a lutar não importa quantos morram.

A lenta intrusão de uma força extrativista sob a égide da uniformidade representada pelo Estado capitalista engendra um potencial de resposta política por parte de uma diversa gama de povos. Nesta situação de oposição a um *status quo* intruso que ameaça trazer miséria e dissolução para mais de uma cultura, diferenças tribais acabam a ser postas de lado em prol da luta pela demarcação de terras, da autonomia, do reconhecimento e da justiça social. Em setembro de 2021, por exemplo, houve em Brasília uma demonstração conjunta por lideranças indígenas de diversas regiões do território brasileiro, visando fazer oposição à tese do “marco temporal” que estava então sendo deliberada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e que foi amplamente criticada por lideranças indígenas, ativistas, militantes, e grupos de direitos políticos como um instrumento legal visando reverter o estado da demarcação de terras para a situação na qual estava em 1988, quando a atual constituição foi promulgada. As terras que até então haviam sido reconhecidas eram muito pequenas, e o usucapião de interesses privados intrusos sobre o resto seria legalizado. Seria inviabilizada a demarcação de novos territórios (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2021a).

Na demonstração, reuniram-se e coordenaram-se manifestantes de diversas etnias como os Ikpang, os Kayapó, Huni-Kun, Yudjá, Xavante, os diversos povos Guarani etc., povos que historicamente pouco se conheciam, e ainda menos provavelmente se consideravam semelhantes. É totalmente válido argumentar que tal demonstração de união de propósito nunca teria acontecido se a indústria

agropecuária, os donos de terras, seus jagunços, o garimpo ilegal, a expansão das autoestradas, a urbanização e todo o processo de formação do Estado brasileiro como entidade econômica estivessem ausentes. Surge um ímpeto de se defender e proteger um modo de viver ameaçado pela expansão agressiva de outro, e a palavra “indígena” se torna aceita como autodenominação; “Nossos antepassados eram inimigos, mas hoje o governo é nosso principal rival”, afirmou Mydjere Kayapó durante o evento (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2021c).

Conforme diz Wagner Gonçalves, a demarcação de terras indígenas requer a presença e atuação do antropólogo, que deverá descrever a habitação do lugar, casas, cercas, árvores, práticas culturais, dentre outros elementos que possam servir como “meios de prova, a serem levados ao Juiz, que os examinará como o perito dos peritos” (GONÇALVES, 1994, p. 83, apud CAVALCANTE, 2016, p. 12). O processo de demarcação de uma terra sempre é conflituoso, e em muitas instâncias se relatam alegações de que os indígenas em questão não são “originários” ou suficiente para a concessão, ou que não são “puramente” indígenas, ou que são incapazes de gerir os recursos do território se comparados a atores “brancos” como a empresa racionalizada do agronegócio. Perpetuam-se estereótipos, principalmente o do “índio preguiçoso”, para deslegitimar o processo de demarcação, como evidenciado por comentários de fazendeiros no documentário *Martírio* (2017).

3.2 CONCEITUALIZAÇÃO DA DIPLOMACIA INDÍGENA

A inserção dos povos indígenas no discurso político internacional em décadas recentes pode ser relacionada a uma quebra histórica dos paradigmas da diplomacia tradicional, processo qual foi posto em movimento com a transformação e popularização, após a Segunda Guerra Mundial e a fundação da Organização das

Nações Unidas, de conceitos como a democracia, direitos humanos, e autodeterminação das nações, e consolidado em sua forma atual com o fim da Guerra Fria e o fortalecimento de novos movimentos sociais, estes quais adquiriram novas vozes no cenário internacional.

De acordo com Cornago (2013), a diplomacia tradicional figurava-se como uma relação formal e sob o rígido controle dos estados envolvidos, com arquiteturas hierárquicas e verticais, marcada pelo sigilo, pela profissionalização e bilateralismo. A legitimação de uma nova ordem multilateral se deu por meio de iniciativas de prevenção de conflito representadas primeiro pela Liga das Nações e, com o fracasso desta em prevenir a Segunda Guerra Mundial, pela Organização das Nações Unidas. O cenário global e diplomático desde então é marcado por uma crescente *pluralização* de atores e agentes envolvidos no processo cotidiano de interação entre estados e sociedades nacionais, quebrando o monopólio dos corpos diplomáticos sobre este processo. Hoje acompanham esses diplomatas oficiais de estado diversas figuras, em conflito ou concordância entre si, como “ONGs ativistas em cúpulas globais paralelas, chefes executivos em reuniões empresariais, povos indígenas na ONU, celebridades em campos de refugiados, políticos em cúpulas do G20, conselheiros de política externa em debates de TV, e terroristas discursando em vídeo” (CORNAGO, 2013, p. 61).

O aparecimento de novos atores no cenário internacional adicionou uma nova dimensão à diplomacia, tornando-se fatores de complicação no campo das relações entre Estados. A oposição organizada de uma população civil a uma iniciativa de guerra pode danificar o espaço de atuação de um governo agressor, ao mesmo tempo que a difusão de narrativas históricas revisionistas pode aprofundar conflitos políticos e nacionalistas. A situação dos direitos humanos em um país torna-se, por

meio da difusão das mídias sociais, aberta ao questionamento pela sociedade civil, que por meio de tais espaços pode criticar a narrativa política de um governo ou até do próprio estado como um todo.

A atuação dos Guarani e Kaiowá, bem como a de povos indígenas em geral, caracteriza-se, dentro da perspectiva de Cornago (2-13), como uma forma de “diplomacia de respeito agonístico”, aplicável não somente a eles mas também a outros grupos ativos na luta pelo reconhecimento e legitimidade política, como mulheres, pessoas de ascendência africana, grupos LGBTQ+, e diversas outras minorias não representadas propriamente pelo Estado, porém dotadas de alguma forma de dar voz pública a suas reivindicações. O conceito vem do termo agonismo (este qual deriva do grego *agon*, lit. “luta”), que propõe a noção de que certas formas de conflito político podem transformar e fortalecer uma sociedade democrática, fornecendo bases históricas para a reivindicação civil por direitos humanos e igualdade social.

Sob esta ótica, tais conflitos não constituem “formas de não-conformidade a serem reprimidas” – ao invés disso, são “expressões de uma atuação política dinâmica instigando a inevitável, mas extremamente complexa, transição a uma nova – porém claramente ainda imperfeita – pólis democrática e cidadania transnacional” (CORNAGO, 2013, p. 75). A reivindicação do direito à terra, à paz social e ao pluralismo étnico e religioso por parte dos povos indígenas representa um esforço orgânico por parte da sociedade civil em garantir e expandir processos históricos relacionados à democracia, questionando narrativas e preconceitos vigentes e transformando o Estado e a sociedade para assim dar um espaço a mais vozes na deliberação e implementação da política. Tais movimentos opõem-se a interesses já estabelecidos dentro do Estado, que concentram renda, legitimidade e poder político,

o que torna o pluralismo político e a inclusão de grupos neste espaço contingente no enfraquecimento (ou, em certos casos históricos, na eliminação) de tais elites político-econômicas.

3.3 A ATUAÇÃO DENTRO DE E DESDE AS INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS

De acordo com a Comissão Sobre Governança Global (1996, p. 2, apud OLIVEIRA, s.d., p. 2), define-se o conceito de governança como “a totalidade de diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns”. A governança global ocorre não somente como atividade regular de Estados e governos com representação formal no âmbito internacional, que detém o monopólio da força, mas também ao nível da sociedade civil. É amplamente afetada pelo campo das relações interpessoais, da mídia, ideologia, relações de trabalho, religião, gênero, etnia, linguagem, bem como do sistema educacional e de conhecimento.

Oliveira (sem data) afirma que, apesar da contínua transformação do conceito de governança e relações internacionais ao longo dos anos, de acordo com a inclusão de novos agentes previamente menosprezados neste processo, o campo da governança global se mantém firmemente dominado por interesses e narrativas estatais, devido a fatores, como o fato de que a bagagem legal do direito internacional permanece centrada no estado como voz única e final. A complexidade dos conflitos e acordos sob a esfera nacional e internacional requer, portanto, mecanismos mais inclusivos se todas as partes envolvidas merecem a satisfação de seus interesses.

Define-se aqui, portanto, o lugar que os Guarani-Kaiowá ocupam na estrutura do conflito. São atores não-estatais, representados por lideranças *ad hoc* (porta-vozes, figuras religiosas, caciques, muitas vezes povos inteiros organizados

coletivamente) em conflito com o que pode-se considerar três grupos oponentes: Estado Brasileiro, representado pelo governo federal e sua constituição; Mato Grosso do Sul, que é dotado de um governo federado como um dentre outros estados integrantes da federação; Interesses privados ligados ao agronegócio, que financiam a agricultura padronizada na forma de monocultura na região, e à indústria de infraestrutura que financiam a construção de rodovias, habitações, gasodutos, oleodutos, etc. que violam os interesses ambientalistas dos indígenas dissidentes, muitas vezes tomando iniciativa autônoma em atacá-los e reprimi-los.

O conflito, portanto, envolve de um lado um ator não-estatal (os povos e militantes indígenas) e de outro lado dois atores estatais (governo da República Federativa do Brasil e Mato Grosso do Sul) junto a um outro ator legitimado pelo segundo, o interesse privado, que, apesar de agir autonomamente e muitas vezes em violação à constituição federal (principalmente no que diz respeito a terras indígenas), utiliza de meios próprios para influenciar o estado a aceitar ou até executar seus interesses, bem como contratando cidadãos e até policiais como uma força de segurança privada.

Os Guarani-Kaiowá, no caso em que o processo de reconhecimento de suas terras indígenas é bloqueado ou ignorado na esfera do Ministério da Justiça ou do governo federal, buscam atores terceiros que possam negociar o conflito. Atuam em cinco esferas que podem envolver atores *mediadores*:

- **Justiça brasileira**, pela qual requerem em última instância a demarcação de terras, indenizações, a punição de agressores e o reconhecimento e proteção legal de seus direitos;
- **Sistema Interamericano de Direitos Humanos**, composta por sua Comissão, que realiza pesquisas e visitas para investigar e coletar dados,

denúncias, e moções, e sua Corte, que analisa as informações trazidas pela Comissão e conclui julgamentos de competência moral e consultiva;

- **Nações Unidas**, principalmente o **Comitê de Combate ao Racismo** e o **Comitê Racismo e Discriminação** nos quais os Guarani-Kaiowá, e outros representantes de povos indígenas atuam. Em 2021, apresentaram uma denúncia conjunta contra o estado Brasileiro ao Fórum Permanente de Assuntos Indígenas (CIMI, 2021). Também recorrem ao Tribunal Penal Internacional em Haia, Países Baixos, para denunciar indivíduos;

- **Parlamento da União Europeia**; devido à exclusividade de seu sistema de justiça aos países-membros do bloco, os Guarani-Kaiowá requerem Resoluções de Urgência como orientações para órgãos como o **Tribunal Europeu de Direitos Humanos**, cuja competência legal é consultiva;

- **Sociedade civil**, com a qual articulam diálogos e discussões, compartilham informações e suas opiniões, e organizam campanhas.

O histórico de sucesso ou fracasso dessa estratégia de negociação é misto. Em dezembro de 2016, por exemplo, após meses de deliberação, entrevistas com populações indígenas, e campanhas públicas, reuniram-se a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados brasileira, membros do Parlamento Europeu, e lideranças civis representando minorias indígenas e o Conselho Indígena Missionário (CIMI). (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016)

A reunião concluiu que o povo Guarani-Kaiowá localizado no território do estado brasileiro do Mato Grosso do Sul sofre de práticas genocidas e apelou pelo reforço dos direitos deste grupo a vida, segurança, educação, moradia, tolerância e bem-estar social. Porém, não foi claramente apontado um grupo responsável pela opressão das vítimas além de elementos ruralistas difusos e sem representação clara,

que foram efetivamente absolvidos de conexão com o estado. O deputado de Portugal Francisco Assis declarou: “Não queremos aqui trazer lições, ensinar nada a ninguém ou resolver o problema, pois sabemos que não está no nosso alcance nem é da nossa competência. Viemos trazer nossa solidariedade, dizer que sua luta é a nossa luta, pois é algo que vai além do vosso povo, envolve toda a humanidade” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016). Disse que não há possibilidade de impor sanções econômicas ao Brasil ou ao estado do Mato Grosso do Sul, enquanto o deputado Padre João, também português, afirmou que as conclusões da reunião envolvem “uma mensagem de que a soja produzida no Brasil, assim como o milho e o etanol, e que são exportadas para a Europa, tem marcas de sangue indígena”.

Os resultados da reunião, portanto, podem ser considerados mínimos por si mesmos, pois não houve sequer uma iniciativa de sanção econômica ou política aos elementos responsáveis pela repressão do povo Kaiowá em solo sul-mato-grossense, tampouco uma admissão de responsabilidade pelo Estado brasileiro ou por qualquer entidade estatal. Tal atitude frente à discriminação dos povos indígenas se difere muito da resposta da comunidade internacional a outros episódios de genocídio, como nos conflitos étnicos na Guerra da Iugoslávia e no Oriente Médio, nos quais foram apontados e sancionados representantes políticos, militares, e civis específicos (atores, portanto, estatais) pela violência contra minorias étnicas já representadas por outros Estados nacionais.

Diversas razões podem explicar contraste de casos, desde a dependência dos países desenvolvidos frente à indústria agropecuária brasileira (diretamente responsável pelo cerceamento e alienação dos povos autóctones de suas terras ancestrais) e o setor das *commodities* em geral. A resposta oficial europeia ao conflito entre os Kaiowá e os agropecuaristas, portanto, se resume a uma denúncia

limitada na esperança de que certa pressão (boicotes, protestos, pressão política etc.) pelos consumidores de produtos brasileiros seja suficiente para forçar os agropecuaristas a respeitarem os direitos indígenas circunscritos na constituição brasileira. Porém, sem uma mobilização civil maior em prol desta pauta, a possibilidade de sucesso dessa estratégia ainda se mantém limitada. Em suma, o conflito indígena no Mato Grosso do Sul é um conflito assimétrico entre atores estatais, não-estatais, e parcialmente estatais, com dois claros campos: um que deseja uma concessão política final de autonomia aos Guarani-Kaiowá, e um que quer o despejo dos Guarani-Kaiowá de seu território para o desenvolvimento econômico.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra os Guarani-Kaiowá por seus diversos opositores em seu território aparece como um microcosmo do movimento indígena como um todo, e uma expressão dele num contexto sul-mato-grossense. A resistência das comunidades não se dá de uma forma militar, visto que o exército, os policiais militares, e os jagunços contratados por companhias do agronegócio sempre foram bem mais armados do que os povos indígenas, estes quais com suas flechas e machados simplesmente não são capazes de derrotá-los. Ao invés disso, a resistência Guarani-Kaiowá e o jeito que é apresentada a observantes exteriores se dá de uma forma sentimental e quase ritualística. Pode-se dizer que a luta possui duas dimensões: uma pragmática e material, e outra espiritual e intimamente pessoal (SCHAVELZON, 2019). Atuam pela justiça, confiando nas instituições legais do Estado.

Fazer uma distinção entre “genocídio” e “etnocídio” no âmbito do tratamento dado aos Guarani-Kaiowá pelo governo federal brasileiro, o governo estadual do Mato Grosso do Sul, e os agentes autônomos servindo interesses econômicos privados, ou seja, as diversas manifestações do *Estado-nação* seria um exercício irrelevante, pois ambos foram e ainda são praticados. A violência ao indígena foi norma durante séculos, colocando-lhes em situação de extrema miséria e sofrimento, ao ponto de que culturas inteiras foram destruídas e esquecidas, de muitas delas sobrando apenas nomes em listas etnográficas encontradas em documentos históricos. A identidade dos povos indígenas como organismos autônomos e diferentes foi, por muito tempo, apagada, e muitas vezes esmagada e enquadrada em categorias preconceituosas como “bugre”, “índio”, “selvagem”, que obscurecem sua realidade cultural.

No presente momento deste artigo, apesar de avanços na área do direito e do reconhecimento político da pluriétnicidade do Brasil, as ações políticas do Estado brasileiro nesta área são enganosas e contradizem com as exigências da Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas pela ONU. A proteção de pessoas e grupos indígenas contra a violência, a salvaguarda de seus poucos direitos de autodeterminação, e a implementação de políticas de assistência social (educação, saúde, participação política) mantém-se insatisfatórias, e a elite política do país em geral tem interesse em manter a exploração econômica que lhes assola desde o genocídio colonial. Os governos federais e estaduais têm, ao longo dos anos, articulado leis e ações que oprimem os povos indígenas sem sequer consultá-los, que são alvo frequente de protesto e indignação.

Ocasionalmente se figuram medidas conciliatórias, como a inclusão explícita do indígena no texto da Constituição, ou a anulação de decisões mais provocantes como a do marco temporal, mas essas representam apenas um freio, uma pausa, no processo contínuo de apagamento e destruição dos povos indígenas nas mãos do Estado em seu todo, voraz pela captura e assimilação de suas terras à lógica de produção capitalista. Uma reversão deste processo necessitaria uma mobilização ainda mais forte e comprometida por parte de toda a sociedade civil brasileira a favor do bem-estar pleno do indígena, o que necessita inevitavelmente o conflito contra o interesse privado.

Baniwa (2012) lamenta a transformação de organizações indígenas em burocracias e de lideranças em administradores. Perderam, segundo ele, sua “coerência política quando passaram a exercer, ao mesmo tempo, as funções de executoras, controladoras, e fiscalizadoras de recursos públicos” em detrimento dos princípios de sua luta histórica por “autonomia, legitimidade, transparência e

participação” (BANIWA, 2012, p. 213). Tornaram-se mitigadores dos danos cometidos pelo próprio estado que lhes concedeu cargos, este incapaz de romper com sua ideologia de superioridade e tutela apesar de suas concessões. O *modus operandi*, pela FUNAI, pelos partidos políticos, o interesse privado e tantas outras faces do Estado-nação brasileiro é persuadir o indígena a aceitar o Estado como representante legítimo de seus interesses.

Órgãos supranacionais como a ONU e OEA têm cumprido suas competências em julgar casos de violações de direitos humanos por parte de seus Estados constituintes, mas suas competências limitadas têm conferido a tais decisões certa futilidade em garantir a reparação ou justiça plena. O comércio com indústrias envolvidas na violência contra povos indígenas continua ininterrupto em ampla escala. Alguns países como a Bolívia, Peru, Equador e Paraguai têm adotado medidas de reconhecimento constitucional dos indígenas em seus textos oficiais e narrativas, mas, de acordo com Ramos (2012), tais ações são muito menos políticas concretas do que uma mudança estética da forma que se apresentam ao mundo, um cálculo cínico no qual é melhor “mostrar-se magnânimo com as minorias, ainda que apenas nominalmente, do que incorrer em possíveis pressões internacionais em nome da defesa dos direitos humanos, muitas vezes com inconvenientes custos financeiros” (RAMOS, 2012, p. 10).

O ganho dos povos indígenas por meio do engajamento com organizações internacionais é, principalmente, midiático - apesar do caráter congelado do avanço da luta no campo institucional, o movimento indígena tem tido mais sucesso em mobilizar a sociedade civil. Pelo longo período em que a mídia, tecnologicamente limitada, pouco tratava do conflito indígena, a assimilação e apagamento, ou seja, o *etnocídio* destes povos cumpria sua função a todo vapor. Mais recentemente, porém,

devido a uma combinação de fatos como a propulsão do movimento pelos direitos civis a um nível internacional e o desenvolvimento de novos meios de documentação e comunicação como, principalmente, a internet, a luta toma novas dimensões, mesmo que continue operando por uma lógica de assimetria de poder.

Cada agressão, cada morte, cada comentário racista, e cada tropa policial enviada para expulsar uma comunidade são gravados e expostos mundo afora, construindo uma narrativa crítica sobre o Estado-nação e a economia capitalista moderna, como se fosse um pedido de socorro para o qual antes a comunidade internacional não deu ouvidos. O movimento indígena se junta a outros de motivações similares a ele, como parar a violência de raça, de gênero, e garantir reparações contra o abandono e injustiça praticados cotidianamente pelo Estado contra essas comunidades, ou, quiçá no futuro, transformar por completo o sistema que rege a vida econômica do planeta.

REFERÊNCIAS

- ACCETUR. **Mato Grosso do Sul: o estado com 3 importantes biomas**. São Paulo. 2021. Disponível em: <<https://accetur.com.br/mato-grosso-do-sul/?adlt=strict&toWww=1&redig=E6CA1EAB22BA4D68B265B09DA8F7DD00>>. Acesso em: 20 jun. 2022.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Quem Somos**. Disponível em: <<https://anistia.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 19 fev. 2022.
- AZEVEDO, Marta. et al. **Guarani Retã–Povos Guarani na Fronteira Argentina, Brasil e Paraguai**. Assunção: AGR, 2008.
- BANIWA, Gersem. A conquista da cidadania indígena e o fantasma da tutela no Brasil contemporâneo. **RAMOS, Alcida Rita. Constituições nacionais e povos indígenas**. Belo Horizonte: editora UFMG, p. 206-227, 2012.
- BICALHO, Poliene. Resistir era preciso: O Decreto de Emancipação de 1978, os povos indígenas e a sociedade civil no Brasil. **Topoi**. v. 20, n. 40, p. 136-156, 2019.
- BLOG ATY GUASU. **História da ATY GUASU GUARANI-KAIOWÁ/MS, entenda o contexto**. 2012. Disponível em: <<https://atyguasu.blogspot.com/2012/11/historia-da-aty-guasu-guarani-kaiowams.html>>. Acesso em: 27 jun. 2022.
- BONOMO, Mariano. et al. A model for the Guaraní expansion in the La Plata Basin and littoral zone of southern Brazil. Amsterdam: **Quaternary International**, v. 356, p. 54-73, 2015.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRITO, Antonio José Guimarães. et al. **Povos indígenas e relações internacionais: a tolerância como princípio nas relações interétnicas**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2004.
- BUENO, Lucas; DIAS, Adriana. Povoamento inicial da América do Sul: contribuições do contexto brasileiro. **Estudos Avançados**, v. 29, p. 119-147, 2015.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Genocídio de povo Guarani-Kaiowá no MS é incontestável, conclui missão do Parlamento Europeu e CDHM**. Brasília. 2016. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/genocidio-de-povo-guarani-kaiowa-no-ms-e-incontestavel-conclui-missao-do-parlamento-europeu-e-cdhm>>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- CAMPO GRANDE NEWS. **Com 4 mil hectares derrubados, MS continua líder em destruição de Mata Atlântica**. Campo Grande. 2022. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/meio-ambiente/com-4-mil-hectares-derrubados-ms-continua-lider-em-destruicao-de-mata-atlantica>>. Acesso em: 20 jun. 2022.
- CARELLI, Vincent. **Martírio**. Cine TVT Especial. REDE TVT .1 vídeo (161 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=YXaalnBXO84>>. Acesso em: 6 mar. 2022.
- CARNEIRO, Sueli. A batalha de Durban. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, p. 209-

214, 2002.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. Demarcação de terras indígenas Kaiowá e Guarani em Mato Grosso do Sul: histórico, desafios e perspectivas. **Fronteiras: Revista de História**, v. 16, n. 28, p. 48-69, 2015.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. "Terra indígena": aspectos históricos da construção e aplicação de um conceito jurídico. **História (São Paulo)**, v. 35, 2016.

CHAMORRO, Cándida Graciela; COMBÈS, Isabelle e CHAMORRO e COMBÈS, 2018 et al. **Povos indígenas em Mato Grosso do Sul: história, cultura e transformações sociais**. Dourados: EdUFGD, 2018.

CLASTRES, Pierre. **Arqueología de la violencia**. São Paulo: Fondo de Cultura Economica USA. Tradução: Cosac & Naify, 2004.

CIMI – CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Comissão Interamericana emite medidas cautelares e Estado brasileiro deve proteger comunidade Guarani Kaiowá**. Brasília, 2019. Disponível em: < <https://cimi.org.br/2019/10/comissao-interamericana-solicita-medida-cautelar-ao-estado-brasileiro-em-favor-dos-guarani-kaiowa-da-ti-guyraroka/>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Violência contra os povos indígenas**: dados de 2020. Brasília: 2021^a.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Na ONU, nação Guarani realiza denúncia conjunta sobre violações contra seus povos na América Latina**. Brasília. 2021. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2021/05/na-onu-nacao-guarani-realiza-denuncia-conjunta-sobre-violacoes-contra-seus-povos-na-america-latina/>>. Acesso em: 4 mar. 2022.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **“Nossos líderes religiosos estão sendo perseguidos por fundamentalistas”, denuncia jovem Guarani Kaiowá à ONU**. Brasília. 2022. Disponível em: < <https://cimi.org.br/2022/03/nossos-lideres-religiosos-estao-sendo-perseguidos-por-fundamentalistas-denuncia-jovem-guarani-kaiowa-a-onu/> >. Acesso em: 26 mar. 2022.

CONSULTOR JURÍDICO. STF admite rescisória contra decisão que negou demarcação de terra indígena. São Paulo. 2021. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-abr-08/stf-admite-rescisoria-decisao-negou-demarcacao-terra>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

CORNAGO, Noé. **Plural diplomacies: Normative predicaments and functional imperatives**. Leiden. Martinus Nijhoff Publishers, 2013.

DUPRAT, Deborah. Terras indígenas e o judiciário. Ensaio crítico sobre direitos humanos e constitucionalismo. **Caxias do Sul**. Educs, 2012.

EMBRAPA. A dinâmica da agricultura em Mato Grosso do Sul. Brasília. 2021. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/65083174/artigo--a-dinamica-da-agricultura-em-mato-grosso-do-sul>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

EQUIPE DO MAPA GUARANI CONTINENTAL. **Mapa Guarani Continental**. Campo Grande, 2016.

FIAN BRASIL – ORGANIZAÇÃO PELO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ADEQUADAS. **Tekohá É Vida**. Brasília. 2017. Disponível em: < <https://fianbrasil.org.br/tekoha-e-vida/>>. Acesso em: 28 abr. 2022.

G1. Justiça condena União, Funai e MG por campo de concentração indígena durante ditadura militar. Belo Horizonte: 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/09/15/justica-condena-uniao-funai-e-governo-de-mg-por-campo-de-concentracao-indigena-durante-ditadura-militar.ghtml>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Marco temporal fere direitos indígenas e prejudica o Brasil.** São Paulo, 2021a. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-isa/marco-temporal-fere-direitos-indigenas-e-prejudica-o-brasil>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Mato Grosso do Sul é campeão de conflitos com indígenas, mas também em concentração de terras.** São Paulo. 2021b. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/mato-grosso-do-sul-e-campeao-de-conflitos-com-indigenas-mas-tambem-em-concentracao-de-terras>>. Acesso em: 20 fev. 2022.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **“Nossos antepassados eram inimigos. Mas hoje o governo é nosso principal rival”.** São Paulo. 2021C. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/nossos-antepassados-eram-inimigos-mas-hoje-o-governo-e-nosso-principal-rival>>. Acesso em: 20 fev. 2022.

JUS. **COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DA ONU.** Teresina, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/76407/comite-de-direitos-humanos-da-onu>>. Acesso em: 26 mar. 2022

MORGENTHAU, Hans Joachim. **A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz.** Editora Universidade de Brasília, 1948.

NETO, Manuel Pacheco. **A escravização indígena e o bandeirante no Brasil colonial: conflitos, apresamentos e mitos.** Dourados: EdUFGD, 2015.

OLIVEIRA, Simone Lavelle Godoy de. **Governança global e os atores não estatais: uma análise à luz do direito internacional.** Universidade Católica de Santos, s.d.

POLITIZE. Etnocídio: entenda de maneira simples o que significa. Florianópolis. 2022. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/etnocidio/>>. Acesso em: 20 fev. 2022.

POTIGUARA, Eliane. Participação dos povos indígenas na Conferência em Durban. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 219-228, 2002.

ROSA, Teresa da Fonseca. O Iluminismo e a expulsão dos jesuítas do Império Português; as reformas pombalinas e o plano de estudos menores. **Revista de História Regional**, v. 19, n. 2, 2014.

SECIC-MS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **Neste 19 de abril, entenda o significado da palavra indígena.** 2020. Disponível em: <<https://www.educacao.df.gov.br/neste-19-de-abril-entenda-o-significado-da-palavra-indigena/>>. Acesso em: 26 fev. 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA DO MATO GROSSO DO SUL. **Comunidades Indígenas.** Campo Grande, s.d. Disponível em: <<https://www.secic.ms.gov.br/comunidades-indigenas-2/>>. Acesso em: 26 mar. 2022.

SCHAVELZON, Salvador. A guerra invisível e o facão no rosto do desenvolvimentismo. **Revista Tuíra**, n. 1, p. 36-43, 2019.

URT, João Nackle. **Assuntos Inacabados**: relações internacionais e a colonização dos povos Guarani e Kaiowá no Brasil contemporâneo. Universidade de Brasília, 2015.

VRECHE, Carla Cristina; SILVA, Marcos Antônio da. A luta das comunidades indígenas Sawhoyamaxa e Apika'y: a Anistia Internacional e a questão das Terras Tradicionais. **Conjuntura Global**, v. 6, n. 1, 2017.

ZUCCOLILLO, Carolina Maria Rodriguez. **Língua, nação e nacionalismo: um estudo sobre o guarani no Paraguai**. Universidade Estadual de Campinas, 2000.